



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2022 – FMS

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Irani/SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro, Irani SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.627.522/0001-70, através de sua Gestora, Sra. Bernardete Lucia Grisa, comunica a todos os interessados que estão abertas, à partir da publicação deste, as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DO GRUPO 0309 – TERAPIAS ESPECIALIZADAS - 03.09.03.012-9 – LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA DO TCGA – TERMO DE GARANTIA DE ACESSO – PPI AMBULATORIAL, conforme discriminado nos anexos deste edital de Credenciamento.

### 2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DO GRUPO 0309 – TERAPIAS ESPECIALIZADAS - 03.09.03.012-9 – LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA DO TCGA – TERMO DE GARANTIA DE ACESSO – PPI AMBULATORIAL com a finalidade de suprir às necessidades de média complexidade da população própria do Município de Irani e de outros municípios da região (população referenciada), incluídos no TCGA.

### 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:

- a. Não esteja impedida de exercer a atividade;
- b. Não tenha sido declarada inidônea ou impedida de contratar com o Município de Irani;
- c. Atenda a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.

3.2 - Os interessados devem solicitar o seu credenciamento à Prefeitura Municipal de Irani, Setor de Compras e Licitações, na Rua Eilírio de Gregori, 207, Bairro Centro do Município de Irani/SC, em dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

3.3 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo IV**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

### 4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os procedimentos a serem prestados são os relacionados no BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC e estão compreendidos dentro do GRUPO 0309 A – Terapias Especializadas AC- 03.09.03.012-9 – Litotripsia Extracorpórea.

4.1.1 - A credenciada deverá realizar os procedimentos conforme autorização via SISREG, devendo proceder a confirmação da guia no sistema mediante execução dos procedimentos.

4.2 - A credenciada deverá realizar os procedimentos conforme a demanda dos municípios e teto estabelecido no TCGA.

4.3 - Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização via Sistema de Regulação - SISREG.

4.4 - A credenciada deverá realizar os procedimentos em estabelecimento localizado dentro de um raio de 100km do Município de Irani, para não gerar transtornos para locomoção dos pacientes necessitados de tal procedimento.

4.5 - A autorização do procedimento só poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Irani.

4.6 - Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS atendidos, permitindo o monitoramento, controle e a supervisão dos serviços.

4.7 - A escolha da empresa/clínica credenciada ficará a critério do usuário.

4.8 - A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços de procedimento PPI Ambulatorial – MAC são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Irani como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **Anexo II**, pela Comissão Permanente de Licitações e homologação pela Autoridade Superior, e por fim firmado através do Termo de Contrato, **Anexo IV** deste Edital.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 12 meses após sua publicação, através da entrega da solicitação de

Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos, **em envelope lacrado e protocolado no setor de protocolos desta municipalidade:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante (emitida tanto pelo novo sistema E-proc, quanto pelo antigo sistema SAJ);
- i) Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
- j) Currículo resumido do responsável técnico pelo serviço a ser credenciado, juntamente com cópia da carteira profissional e certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.
- k) Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS.
- l) Declaração com horários de atendimento da entidade aos usuários do SUS.
- m) Alvará devidamente vigente emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- n) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- o) Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- p) Declaração expressa da empresa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Irani, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- q) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Compras e Licitações, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo IV, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 13 de junho de 2023, com início após a assinatura do contrato.

## **8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.2 - **Os exames**, desde que não em caráter de urgência, poderão ser agendados pelo profissional responsável, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1 - Os valores somente serão revistos se, na vigência do Termo de Credenciamento, houver alterações no BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC (Anexo I), bem como no Termo de Compromisso de Garantia de Acesso - TCGA.

## **10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Termo de Compromisso de Garantia e Acesso - TCGA (R\$ 688,00 – seiscentos e oitenta e oito reais), acrescida de complementação com recursos próprios no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), perfazendo o montante total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por paciente.

10.1.1 - Cada município referenciado deverá providenciar o pagamento da complementação com recursos próprios referente aos procedimentos realizados em benefício de sua população.

10.1.2 - O Município de Irani ficará responsável pelo pagamento da parcela de complementação dos procedimentos realizados somente na população residente em seu território.

10.1.3 - Os municípios que optarem pela não realização da complementação devem buscar outro serviço de referência, bem como efetuar o remanejamento da sua cota PPI.

10.2 - A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos da remuneração correspondente ao valor previsto no Termo de Compromisso de Garantia e Acesso - TCGA, conforme repasse regular dos recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

10.3 - A produção deverá ser encaminhada via Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, o qual será confrontado com o relatório de produção do SISREG;

10.4 - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do envio da produção ambulatorial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS).

10.5 - A Credenciada deverá emitir separadamente as notas fiscais referentes aos valores pagos com recursos do TCGA e com recursos próprios.

10.5.1. A Nota Fiscal referente aos montantes do TCGA deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI, Rua Rosalino Rodrigues, nº. 480, Bairro Centro do Município de Irani/SC, CNPJ/MF 11.627.522/0001-70 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

10.5.2 - As Notas Fiscal referente à complementação com recurso próprio deverá ser emitida ao município de residência do paciente, nos valores estabelecidos no presente edital.

10.5.3 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

10.6 - Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

10.7 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentaria de 2022.

Órgão 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 3001 – Fundo Municipal de Saúde  
Despesa: 193 – Recurso Próprio

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



12.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Irani.

12.6 - O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a credenciada à multa de mora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.

12.6.1 - A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.7.1 - As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras e Licitações do Município de Irani, situada na Rua Eilírio De Gregori, 207, Centro, ou através do telefone (49) 3432-3214, de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento.

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Irani reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Irani não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública



direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do art. 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia, SC, excluído qualquer outro.

#### **14 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I – DELIBERAÇÃO CIB 005/04
- II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- III - TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;
- IV - MINUTA DE CONTRATO.

Irani, SC, 13 de junho de 2022.

**Bernardete Lucia Grisa**  
Gestora do Fundo



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2022 – FMS**

**ANEXO I**

**BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC**

O procedimento a ser prestado por meio deste Credenciamento está relacionado no BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC.

O valor do procedimento será composto conforme recursos discriminados abaixo:

<b>Grupo</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor TCGA Por Paciente (Recursos da Gestão Plena)</b>	<b>Valor do Complemento (Recursos Próprios)</b>	<b>Valor Total</b>
GRUPO 0309 A	Litotripsia Extracorpórea	R\$ 688,00	R\$ 812,00	R\$ 1.500,00

<b>ITEM</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Procedimento/Ano</b>	<b>Valor do Complemento (Recursos Próprios)</b>	<b>Valor Total</b>
01	Litotripsia Extracorpórea por ondas de choque (LEOC)	06	R\$ 812,00	R\$ 4.872,00



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2022 – FMS

### ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sócio Proprietário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Especialidade Requerida: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada, através de seu representa legal, vem através deste, solicitar seu credenciamento nos termos edilícios, e apresenta os seguintes documentos:

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ( ) Cópia do Ato Constitutivo;
- ( ) Registro Comercial (empresa individual);
- ( ) Certidão Neg. Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa União;
- ( ) Certidão Neg. Débitos Estaduais;
- ( ) Certidão Neg. Débitos Municipais;
- ( ) CRF do FGTS;
- ( ) Certidão Negativa do Trabalho;
- ( ) Certidão Neg. Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

- ( ) Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
- ( ) Currículo resumido do responsável técnico pelo serviço a ser credenciado, juntamente com cópia da carteira profissional e certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.
- ( ) Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS.
- ( ) Declaração com horários de atendimento da entidade aos usuários do SUS.
- ( ) Alvará devidamente vigente emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- ( ) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- ( ) Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- ( ) Declaração expressa da empresa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Irani, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- ( ) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- ( ) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

Conta corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Irani, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2022 – FMS**

**ANEXO III**

**TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO**

O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), os quais serão distribuídos da seguinte forma:

- a. R\$ 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais) referente ao valor estipulado no TCGA, a ser distribuído entre todos os municípios referenciados.
- b. R\$ 4.872,00 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais), referente ao valor complementar de seis procedimentos de litotripsia extracorpórea, a serem adimplidos com recursos próprios.

<b>Grupo</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor TCGA Por Paciente (Recursos da Gestão Plena)</b>	<b>Valor do Complemento (Recursos Próprios)</b>	<b>Valor Total</b>
GRUPO 0309 A	Litotripsia Extracorpórea	R\$ 688,00	R\$ 812,00	R\$ 1.500,00

<b>ITEM</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Procedimento/Ano</b>	<b>Valor do Complemento (Recursos Próprios)</b>	<b>Valor Total</b>
01	Litotripsia Extracorpórea por ondas de choque (LEOC)	06	R\$ 812,00	R\$ 4.872,00



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2022 – FMS

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI** E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.627.522/0001-70, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro, Irani SC, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Bernardete Lucia Grisa**, portador da cédula de identidade nº 744.014 e inscrito no CPF/MF sob nº 385.260.429-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 3/2022 - FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. É objeto do presente instrumento a realização pela CREDENCIADA dos procedimentos constantes no Grupo 0309 – TERAPIAS ESPECIALIZADAS - 03.09.03.012-9 – LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA do BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC, com a finalidade de suprir as necessidades de média complexidade da população própria do Município de Irani e de outros municípios da região (população referenciada), incluídos no TCGA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os procedimentos a serem prestados são os relacionados no BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC e estão compreendidos dentro do **GRUPO 0309 A – Terapias Especializadas AC- 03.09.03.012-9 – Litotripsia Extracorpórea.**

2.2. A credenciada deverá realizar os procedimentos conforme autorização via SISREG, devendo

proceder a confirmação da guia no sistema mediante execução dos procedimentos.

2.3. A credenciada deverá realizar os procedimentos conforme a demanda dos municípios e teto estabelecido no TCGA.

2.4. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização via Sistema de Regulação - SISREG.

2.5. A credenciada deverá realizar os procedimentos conforme a demanda dos municípios.

2.6. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização do Sistema de Regulação - SISREG.

2.7. A credenciada deverá realizar os procedimentos em estabelecimento localizado dentro de um raio de 100km do Município de Irani.

2.8. A autorização do exame só poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Irani.

2.9. Os usuários destes serviços são também usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do seu modelo de atenção de referência e contra referência, devidamente autorizado pelo setor de Regulação, Controle e Avaliação.

2.10. A execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS atendidos, permitindo o monitoramento, controle e a supervisão dos serviços.

2.11. A escolha da empresa/clínica credenciada ficará a critério do usuário.

2.12. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA:**

3.1.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

3.1.2. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário;

3.1.3. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;

3.1.4. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- 3.1.5. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento responsável pelos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- 3.1.6. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90;
- 3.1.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
- 3.1.9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- 3.1.10. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 3.1.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 3.1.12. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento responsável dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado;
- 3.1.13. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
- 3.1.14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

### 3.2. Do CREDENCIANTE:

- 3.2.1. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Termo de Compromisso de Garantia e Acesso -

TCGA (R\$ 688,00 – seiscentos e oitenta e oito reais), acrescida de complementação com recursos próprios no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), perfazendo o montante total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por paciente.

4.1.1. Cada município referenciado deverá providenciar o pagamento da complementação com recursos próprios referente aos procedimentos realizados em benefício de sua população.

4.1.2. O Município de Irani ficará responsável pelo pagamento da parcela de complementação dos procedimentos realizados somente na população residente em seu território.

4.1.3. Os municípios que optarem pela não realização da complementação devem buscar outro serviço de referência, bem como efetuar o remanejamento da sua cota PPI.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos da remuneração correspondente ao valor previsto no Termo de Compromisso de Garantia e Acesso - TCGA, conforme repasse regular dos recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

4.3. A produção deverá ser encaminhada via Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, o qual será confrontado com o relatório de produção do SISREG.

4.4. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do envio da produção ambulatorial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS).

4.5. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência bancária, na conta corrente nº \_\_\_\_\_, do Banco ( ), agência nº \_\_\_\_\_.

4.6. A Credenciada deverá emitir separadamente as notas fiscais referentes aos valores pagos com recursos do TCGA e com recursos próprios.

4.6.1. A Nota Fiscal referente aos montantes do TCGA deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI, Rua Rosalino Rodrigues, nº. 480, Bairro Centro do Município de Irani/SC, CNPJ/MF 11.627.522/0001-70 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.6.2. A Notas Fiscal referente à complementação com recurso próprio deverá ser emitida ao município de residência do paciente, nos valores estabelecidos no presente edital.





4.6.3. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

4.6.4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA REVISÃO

5.1. O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), os quais serão distribuídos da seguinte forma:

a. R\$ 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais) referente ao valor estipulado no TCGA, a ser distribuído entre todos os municípios referenciados.

b. R\$ 4.872,00 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais), referente ao valor complementar de seis procedimentos de litotripsia extracorpórea, a serem adimplidos com recursos próprios.

5.2. Os valores somente serão revistos se, na vigência do presente Termo de Credenciamento, houver alterações no BLOCO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (**Anexo I** do Edital).

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O presente instrumento terá a **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.3. A execução do presente Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **FLÁVIO PAULO CHAVES**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do deste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

a. Advertência;

- b. Multa na forma prevista no subitem 7.2;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

7.2.1. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a credenciada à multa de mora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.

7.2.2. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo

7.4. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do CREDENCIANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes, acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.



8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 3001 – Fundo Municipal de Saúde  
Despesa: 193 – Recurso Próprio

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo durante a execução do termo de descredenciamento, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que deverá continuar prestando os serviços regularmente.

10.2. São hipóteses de descredenciamento, por ato unilateral do Contratante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, as seguintes posturas por parte da Credenciada:

10.2.1. Deixar de atender, de forma injustificada, pelo Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93, as seguintes posturas por parte da Credenciada:

10.2.2. Apresentação de postura antiética e não profissional por parte da contratada perante à equipe de saúde do município de Irani, com paciente e seus familiares ou com as demais empresas credenciadas.

10.2.3. Cometimento reiterado de qualquer das condutas previstas no item 7.2. do Presente Edital.

10.3. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a contratada, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

10.5. A exclusão da empresa do rol de credenciadas será previamente instruída por processo



administrativo para apuração dos fatos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

11.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 3/2022/FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*11.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da comarca de Concórdia, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Irani SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Bernardete Lucia Grisa**  
**Gestora do Fundo**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Fiscal:**

**Flávio Paulo Chaves**  
**Agente Operacional de Programas de Saúde**